



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DSi N.º 178/2025

Processo: 002358-39.00/25-8

Objeto: Análise e manifestação quanto ao Ofício n.º153/2025 da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana requerendo o relatório de fiscalização realizado na BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

Senhor Diretor:

Em atendimento ao Encaminhamento nº 3228/2025 - DG (0538108), no âmbito das competências desta Diretoria, tem-se o que segue:

I - DOS FATOS

Em atendimento ao Ofício nº 153/2025 (0538059), datado de 15 de outubro de 2025, emitido pelo Vereador Antônio Egidio Rufino de Carvalho, na condição de Presidente da Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, por meio do qual solicita, em caráter urgente, o envio do relatório de fiscalização realizado na empresa BRK Ambiental Uruguaiana S.A., bem como o resultado final dessa avaliação, com o intuito de subsidiar o trabalho legislativo e possibilitar o acompanhamento transparente das ações junto à população.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o acompanhamento por parte da AGERGS dos serviços de saneamento prestados nos respectivos municípios se dá de diversas maneiras, abrangendo a realização de fiscalizações ordinárias e extraordinárias de aspectos técnicos e comerciais, normatização, acompanhamento de indicadores, divisão de atendimento ao usuário e atendimento às mais diversas demandas, sejam provenientes de órgãos públicos ou de usuários.

Diante da análise do ofício supra, observa-se que não há indicação específica quanto ao relatório de fiscalização realizado por esta Agência junto à concessionária BRK Ambiental. Dessa forma, apresenta-se a seguir um panorama de algumas fiscalizações e processos correlatos conduzidos ou em andamento nesta Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSi, referentes aos serviços prestados no município de Uruguaiana.

1. Processo AGERGS: 000114-39.00/23-2 - Fiscalização técnica dos serviços de saneamento básico prestados em Uruguaiana

Objetivo: verificar o atendimento prestado pela Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ao município de Uruguaiana, analisando os procedimentos adotados e a estrutura técnica da Concessionária à disposição da população para a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os apontamentos da equipe de fiscalização foram registrados no **Relatório de Fiscalização nº 22/2023 – DQ (0381876)** e no **Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 24/2023-DQ (0387348)**, com as seguintes irregularidades:

- **Substituição de Rede de Abastecimento (NC.7):** constatação de que apenas 10,365 km de rede de água foram substituídos até o 11º ano de concessão, equivalente a 21,83% da meta prevista de 47,490 km no Quadro 36 (página 182) do PMSB/2014.
- **Redução de Perdas (NC.8):** índice de perdas atual de 48,36%, caracterizando Não Conformidade frente à meta de 35,00% estabelecida no 4º TA ao Contrato de Concessão e à meta de 36,00% prevista no

PMSB/2014 (“Estimativa de Evolução dos Índices de Atendimento e Perdas para o Sistema Público”, página 139).

- **Reservatórios (NC.10):** os reservatórios CR-5 (2.000 m³), CR-6 (2.000 m³) e CR-7 (1.500 m³) não foram finalizados até o 11º ano de concessão, descumprindo as metas da Parte 4, Seção 3.D. (“Reservação”) da Proposta Técnica da Concorrência Pública nº 01/2010 (páginas 141 e 143).
- **Boosters (NC.11):** os Boosters 1 (Rua Gal. Bento Martins), 2 (Rua Treze) e 3 (Rua Jesua Ampeirre) não foram finalizados até o 11º ano de concessão, caracterizando Não Conformidade em relação às metas da Parte 4, Seção 3.E. (“Estação Elevatória e Adução de Água Tratada”) da Proposta Técnica da Concorrência Pública nº 01/2010 (páginas 148 e 160).

Diante das Não conformidades observadas, o Diretor de Saneamento e Irrigação decidiu pela lavratura de **Auto de Infração nº 17/2023 (0417777)** com a aplicação de **multa** concomitante com **advertência** à BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

O Conselho Superior da AGERGS, por meio da **Resolução Decisória nº 825/2025 (0521117)**, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2025, **RESOLVE**, por unanimidade, **não conhecer o Pedido de Reconsideração** apresentado pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A., referente ao Auto de Infração nº 017/2023.

2. Processo AGERGS: 000767-39.00/23-9- Fiscalização da Qualidade de Atendimento ao Usuário

Objetivo: analisar os procedimentos comerciais da Concessionária à disposição da população para a prestação do serviço público de saneamento, em especial às providências adotadas para as ocorrências relacionadas às reclamações dos usuários, encaminhadas à BRK Ambiental S/A e à Ouvidoria da AGERGS, para as seguintes questões: Pressão na Rede de Abastecimento de Água, Falta de Água e Qualidade da Água no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Uruguaiana/RS.

Os apontamentos da equipe de fiscalização foram registrados no **Relatório de Fiscalização nº 35/2023 – DQ (0391568)** e no **Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 51/2023-DQ (0404911)**, com as seguintes irregularidades:

- **Não-Conformidade NC.1** - Constatação de imóveis abastecidos com pressão inferior ao determinado no art. 40 do RSAE Unificado.
- **Não-Conformidade NC.2** - Não foi realizada a comunicação ao usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e/ou reclamações recebidas, o que fere o art. 168 do RSAE Unificado.
- **Não-Conformidade NC.3** - Verificou-se que as informações sobre solicitações de usuários referentes à pressão, falta e qualidade da água não foram devidamente registradas no Sistema Comercial TSOne, descumprindo o disposto nos arts. 2º e 58 do RSAE Unificado, que exigem a prestação de informações aos usuários e a manutenção de cadastro atualizado e informatizado das ligações.

A fiscalização concluiu pela necessidade de adoção de medidas corretivas pela delegatária. Nesse sentido, a BRK Ambiental promoveu treinamento voltado à qualificação das vistorias e à padronização dos procedimentos de encerramento das ordens de serviço.

Quanto às demais Não Conformidades, o Diretor de Saneamento e Irrigação deliberou pela reconsideração parcial do **Auto de Infração nº 13/2023 (0405713)**, mantendo-se apenas a penalidade de **multa**. O expediente foi encaminhado ao Conselho Superior da AGERGS para deliberação final, conforme Processo SEI nº 000767-39.00/23-9.

3. Processo AGERGS:000806-39.00/23-3 - Fiscalização técnica dos serviços de saneamento básico prestados em Uruguaiana

Objetivo: verificar o atendimento prestado pela Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ao município de Uruguaiana, analisando os procedimentos adotados e a estrutura técnica da Concessionária à disposição da população para a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os apontamentos da equipe de fiscalização foram registrados no **Relatório de Fiscalização nº 49/2023 – DQ (0417537)** e no **Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 12/2024-DQ (0441022)**, com as seguintes irregularidades:

- **Universalização do SES (NC.1):** constatação de que a meta de universalizar 100% do Sistema de Esgotamento Sanitário até dezembro de 2022 não foi cumprida.
- **Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto (NC.2):** a ampliação da rede de esgotamento sanitário atingiu apenas 91,39% (meta era 100,00%) até o 12º ano de concessão, comprometendo a universalização do SES.
- **Estações Elevatórias de Esgoto (NC.3):** a EEE 07 auxiliar não foi finalizada, impedindo o transporte adequado do esgoto e inviabilizando a meta de 100% de universalização.
- **Substituição de Redes de Abastecimento de Água (NC.4):** apenas 1.189 m de rede foram substituídos no 12º ano de concessão e 11.554 m no acumulado, correspondendo a 24,33% da meta prevista.
- **Redução nas Perdas do SAA (NC.5):** o índice de perdas atual de 50,71% excede a meta de 35% prevista para o 12º ano de concessão.
- **Reservação de Água (NC.6):** os reservatórios CR-5, CR-6 e CR-7 não foram finalizados até o 12º ano de concessão, descumprindo as metas previstas.

Diante das Não conformidades observadas, o Diretor de Saneamento e Irrigação decidiu pela lavratura de **Auto de Infração nº 6/2024 (0453599)** com a aplicação de **multa** concomitante com **advertência** à BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

O tema será tratado na **Sessão Extraordinária nº 04/2025** do Conselho Superior desta Agência no **dia 28 de outubro de 2025, terça-feira, a partir das 9h30min**. A Sessão pública será realizada no formato híbrido: presencial (Av. Borges de Medeiros, 659 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-020) e remoto, por meio do aplicativo Microsoft Teams.

4. Processo AGERGS: 000172-39.00/24-6 - Verificação da compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração do abastecimento de água

Objetivo: verificar se a BRK Ambiental Uruguaiana S/A, efetivamente, realizou o pagamento da compensação financeira, no período compreendido de 2023, aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração do abastecimento de água, caso tenha períodos de interrupção nos termos da REN Nº 37/2017 (NR REN 61/2021) que considera longa duração interrupções igual ou superior a 12 horas consecutivas.

Conforme **Relatório da Fiscalização nº 12/2024 - DQ (0428953)** e **Relatório de Acompanhamento de Fiscalização nº 11/2024 - DQ (0439626)**, a aferição das informações foi realizada através do Sistema Comercial da Concessionária BRK Ambiental (*TSOne*), ao qual a equipe de fiscalização da AGERGS possui acesso remoto. Foram realizadas consultas ao sistema utilizando os códigos de usuários (CDC) informados pela Concessionária.

Resultados:

- **Sistema Comercial:** atualização do sistema comercial da concessionária, assegurando que, em futuros eventos de interrupção que se enquadrem nas condições estabelecidas pela REN nº 37/2017, a compensação financeira aos usuários afetados será aplicada na fatura subsequente ao desabastecimento.
- **Divulgação do Direito à Compensação:** inclusão de informação expressa no site referente ao direito dos usuários à restituição pelo desabastecimento nos termos da REN Nº 37/2017, conforme link <https://brkambiental.com.br/uruguaiana/regulacao-1>.

Diante do acolhimento de todas as irregularidades constatadas, o Diretor de Saneamento e Irrigação decidiu pela arquivamento do Termo de Notificação.

5. Processo AGERGS: 000693-39.00/24-3 - Medições de Pressões Realizadas na Fiscalização Técnica in loco em 1º de agosto de 2024:

Objetivo: Verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado - REN nº 66/2022 e da legislação vigente referente aos limites de pressão na rede de água no município.

Esta fiscalização analisou a pressão na rede de abastecimento em 20 pontos na área atendida pela BRK Ambiental em Uruguaiana, conforme consta no **Relatório de Fiscalização nº 51/2024-DQ (0448067)**, **Anexo I (0448115)** e **Relatório de Acompanhamento de Fiscalização nº 295/2024 - DQ (0469369)**.

Resultados:

- **18 pontos estavam dentro do padrão** estabelecido pelo RSAE Unificado (entre 10 e 50 m.c.a);
- **2 (dois) pontos apresentaram pressões fora do padrão** (P4 e 17) em desconformidade com a legislação vigente, representando 10% da amostra.

O art. 40 do RSAE Unificado determina a delegatária fornecer o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro.

Com fundamento no inciso II, Art. 18 da Resolução Normativa nº 32, de 18 de outubro de 2016 e Subcláusula 36.11 do Contrato de Concessão nº 160/2011, o Diretor de Saneamento e Irrigação decidiu pela lavratura de **Auto de Infração nº 19/2024 (0471645)** com a aplicação de **multa** concomitante com **advertência** à BRK Ambiental Uruguaiana S.A. em razão da comprovação da Não Conformidade.

A fiscalização concluiu que a **delegatária deve adotar medidas corretivas**, e o Auto de Infração foi encaminhado ao Conselho Superior da AGERGS para deliberação final, conforme processo SEI AGERGS N° 000693-39.00/24-3.

6. Processo AGERGS: 000916-39.00/24-1 – Fiscalização Técnica do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Uruguaiana

Objetivo: Averiguar as condições técnicas e operacionais do **Sistema de Abastecimento de Água (SAA)** do município, em conformidade com o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) Unificado, instituído pela Resolução Normativa nº 66/2022, e com a legislação vigente aplicável ao serviço público de abastecimento de água.

A fiscalização está programada para ocorrer nos dias **2 e 3 de dezembro de 2025**, integrando as ações de acompanhamento técnico desta Diretoria.

Esta ação fiscalizatória tem como diretrizes os princípios da **universalização do acesso, prestação adequada, proteção à saúde pública e ao meio ambiente, eficiência e sustentabilidade econômico-financeira, transparência, controle social, segurança, qualidade e regularidade dos serviços, e integração com as políticas públicas e de gestão de recursos hídricos**.

A fiscalização abrangerá a análise de parâmetros operacionais, infraestrutura, qualidade da água distribuída, registros de pressões, reservação e continuidade do abastecimento, conforme critérios estabelecidos pelo RSAE Unificado e demais normativos regulatórios da AGERGS.

7. Processo AGERGS: 002466-39.00/25-2 – Fiscalização Técnica do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana

Objetivo: Avaliar as condições técnicas e operacionais do **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)** do município, em observância ao RSAE Unificado e à legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários.

A fiscalização está prevista para o dia **4 de dezembro de 2025**, compondo o ciclo de atividades fiscalizatórias da DSI.

Esta ação tem como foco verificar o cumprimento dos princípios de **universalização e integralidade dos serviços, proteção à saúde pública e ao meio ambiente, eficiência operacional e sustentabilidade, transparência e controle social, segurança e regularidade, e integração com políticas públicas e gestão de recursos hídricos**, conforme dispõe o RSAE Unificado.

A fiscalização compreenderá a verificação de aspectos operacionais, estruturais e ambientais do sistema, abrangendo **estações de tratamento, redes coletoras, emissários e pontos de lançamento**, com vistas a garantir a adequada conformidade técnica e regulatória dos serviços prestados pela concessionária.

III - DA CONCLUSÃO

Em resposta ao Ofício nº 153/2025 da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Diretoria de Saneamento e Irrigação (DSI) da AGERGS apresenta um panorama das fiscalizações realizadas na BRK Ambiental Uruguaiana S.A., destacando:

- **Irregularidades técnicas e comerciais** nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como metas não cumpridas de substituição de redes, reservatórios, boosters, pressão na rede, e universalização do SES.
- **Aplicação de sanções** à concessionária, incluindo **autos de infração, multas e advertências**, com deliberações do Conselho Superior da AGERGS.
- **Medidas corretivas exigidas**, como treinamentos, melhorias nos sistemas comerciais e divulgação dos direitos dos usuários.
- **Compensações financeiras** por interrupções prolongadas de abastecimento foram verificadas e ajustadas conforme a regulamentação vigente.

A documentação técnica e os relatórios de fiscalização estão disponíveis para subsidiar o trabalho legislativo e garantir a transparência das ações regulatórias.

Caso assim entender, sugerimos o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, organizados conforme a ordem dos processos citados na presente Informação, com o objetivo de subsidiar adequadamente o atendimento ao Ofício nº 153/2025 da Câmara Municipal de Uruguaiana.

1. Processo AGERGS: 000114-39.00/23-2
 - Relatório de Fiscalização nº 22/2023 – DQ (SEI nº 0381876)
 - Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 24/2023 – DQ (SEI nº 0387348)
 - Auto de Infração nº 17/2023 (SEI nº 0417777)
 - Resolução Decisória nº 825/2025 (SEI nº 0521117)
2. Processo AGERGS: 000767-39.00/23-9
 - Relatório de Fiscalização nº 35/2023 – DQ (SEI nº 0391568)
 - Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 51/2023 – DQ (SEI nº 0404911)
 - Auto de Infração nº 13/2023 (SEI nº 0405713)
3. Processo AGERGS: 000806-39.00/23-3
 - Relatório de Fiscalização nº 49/2023 – DQ (SEI nº 0417537)
 - Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 12/2024 – DQ (SEI nº 0441022)
 - Auto de Infração nº 6/2024 (SEI nº 0453599)
4. Processo AGERGS: 000172-39.00/24-6
 - Relatório de Fiscalização nº 12/2024 – DQ (SEI nº 0428953)
 - Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 11/2024 – DQ (SEI nº 0439626)
5. Processo AGERGS: 000693-39.00/24-3
 - Relatório de Fiscalização nº 51/2024 – DQ (SEI nº 0448067)
 - Anexo I (SEI nº 0448115)
 - Relatório de Acompanhamento da Fiscalização nº 295/2024 – DQ (SEI nº 0469369)
 - Auto de Infração nº 19/2024 (SEI nº 0471645)

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 04/11/2025, às 15:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0538535** e o código CRC **AF74A082**.

002358-39.00/25-8

0538535v54
